

# REGULAMENTO BOLSAS UNIESP SOCIAL – PROGRAMA DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR

*Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos parciais pelo UNIESP SOCIAL, programa de inclusão de alunos na Educação Superior, nos cursos ministrados pelas Faculdades Parceiras do GRUPO EDUCACIONAL UNIESP*

## 1. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

1.1 O **UNIESP SOCIAL** é um programa de inclusão que visa possibilitar o acesso à Educação Superior a estudantes de diferentes idades e regiões, e em especial aos brasileiros das classes populares nos cursos ministrados pelas Faculdades parceiras do GRUPO EDUCACIONAL UNIESP por meio da Concessão de bolsas de estudos **exclusivamente parciais**.

1.2 O programa é destinado a alunos ingressantes por vestibular ou transferência em cursos de Graduação (Bacharelado, Tecnólogos ou Licenciaturas) presenciais, ministrados pelas Faculdades Parceiras do GRUPO EDUCACIONAL UNIESP, que comprovem renda familiar bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos por pessoa, observando-se o número de vagas disponíveis e os critérios estabelecidos neste regulamento, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Interno das Faculdades.

## 2. DA SOLICITAÇÃO

2.1 São requisitos para solicitação de percentual de concessão de bolsas pelo **UNIESP SOCIAL**:

- a) Manifestação de interesse, mediante preenchimento de requerimento específico de solicitação de bolsa pelo estudante e protocolização no Departamento de Programas Sociais.
- b) Entrega dos seguintes documentos – (i) comprovantes de renda familiar mensal; (ii) comprovação de situação de desemprego do aluno e ou responsável legal (quando houver); (iii) gastos familiares mensais com habitação; (iv) gastos familiares mensais com educação; (v) documentos de identificação dos membros do grupo familiar - economicamente dependentes;
- c) Ter efetuado matrícula no período em que está solicitando o percentual de bolsa.

2.2 São pré-requisitos para obtenção de bolsas pelo **UNIESP SOCIAL**:

- a) Ter realizado os procedimentos contidos no item 2.1 (a, b, c).
- b) Estar cursando a primeira graduação de nível superior;
- c) Possuir renda familiar per capita de no máximo três salários mínimos;
- d) Não ter realizado cancelamento de matrícula, Transferência externa para outra Instituição de Ensino ou abandono de curso em semestres anteriores e/ou no semestre em que foi pleiteada a solicitação de bolsa, perante as Faculdades parceiras do Grupo;

e) Existência de vagas disponíveis para concessão de bolsa no curso/turma/período pleiteados.

f) Obter parecer favorável do(a) Diretor(a) e membro Dirigente do Comitê UNIESP Solidária, no qual deverá, no caso de indeferimento, ser devidamente justificado.

### 3. DA CONCESSÃO DE BOLSA

3.1 As bolsas parciais pelo **UNIESP SOCIAL** serão concedidos a estudantes ingressantes por vestibular ou transferência, após análise da solicitação e documentos comprobatórios, respeitados os critérios estabelecidos no presente regulamento.

3.2 As bolsas que poderão ser concedidos corresponderão ao percentual de **30%** ou **50%** do valor da mensalidade, conforme critérios estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo dos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Regimento Interno das Faculdades e condicionados ao desenvolvimento e realização de contrapartidas sociais, nos termos da Cláusula 5.

3.3 O processo de concessão de bolsas será realizado semestralmente nos meses de dezembro e janeiro para vigorar no 1º semestre letivo do respectivo ano e junho e julho para vigorar no 2º semestre letivo do respectivo ano.

3.3.1 Os percentuais de bolsas concedidos, após análise, terão validade de 1(um) semestre, podendo ser encerrados ou renovados conforme critérios estabelecidos no item 4, do presente regulamento.

3.3.2 As Faculdades parceiras do GRUPO Educacional Uniesp se reservam ao direito de não conceder bolsa, aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento ou quando esgotar o número de vagas disponíveis para concessão de desconto pelo programa.

### 4. DA CESSAÇÃO, MANUTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DO PERCENTUAL DE BOLSA

4.1. A manutenção ou a renovação do benefício pelo estudante estão condicionadas aos seguintes pré-requisitos:

a) A renovação de desconto ocorrerá automaticamente, a cada semestre, nos termos da Cláusula 3.3.1, ressalvadas as alterações fáticas supervenientes que contrariarem o regulamento, hipótese em que será garantido prévio contraditório ao estudante para comprovar sua regularidade;

b) Comprovação do desenvolvimento e realização das contrapartidas sociais em todos os meses do semestre anterior, na proporção requerida, mediante entrega tempestiva de Relatórios de Atividades, ao Setor de Programas Sociais da Faculdade até o dia 12 de cada mês, devidamente assinado pelo aluno e representante da entidade onde as atividades foram desenvolvidas;

c) Apresentação de obtenção de desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, obtenção de aprovação com média mínima 7,0 (sete) em todas as disciplinas, sem dependências por rendimento escolar ou frequência e cumprimento do quanto estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

d) Manter-se matriculado no curso e turno, sem interrupções (trancamentos, cancelamentos, transferências). Na ocorrência de tais eventos, advindos de situações sem que tenha havido qualquer culpa do beneficiário, desde que esta seja devidamente comprovada, o beneficiário poderá solicitar a concessão nos termos da cláusula 2.

e) Estar adimplente com todas as mensalidades do período que estudou com percentual de desconto no semestre imediatamente anterior ao do pedido de renovação;

f) Existência de vagas disponíveis para o Curso e semestre em que for requerida a renovação do percentual de bolsa;

g) Manutenção ou decréscimo da realidade socioeconômica caracterizada inicialmente para a obtenção da concessão do percentual de bolsa;

4.2 Constituem motivos justificáveis para a cessação imediata da concessão do percentual de bolsa a constatação de descumprimento de um ou mais responsabilidades previstas no item 4.1, o que será comunicado formalmente ao beneficiário, devendo constar a data de recebimento como prova de ciência da cessação.

## 5. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

5.1 O estudante beneficiário com um percentual de bolsa deverá obrigatoriamente desenvolver durante o semestre atividades de contrapartida Social, conforme estabelecido a seguir:

a) 12(doze) horas mensais (03(três) horas semanais) de atividades de contrapartida social - quando a obtenção do percentual da bolsa for de 30% (trinta por cento).

b) 24(vinte e quatro) horas mensais (06(seis) semanais) de atividades de contrapartida social - quando a obtenção do percentual da bolsa for de 50% (cinquenta por cento).

5.2 As atividades de contrapartida sociais deverão ser desenvolvidas pelo estudante em instituições privadas sem fins lucrativos ou públicas (escolas, creches, asilos, hospitais, fundos sociais, programas de alfabetização, programas de economia solidária, programas de atuação empreendedora, etc), correlata e de acordo com sua área de formação, conhecimento.

5.2.1 Não serão aceitas atividades de cunho administrativo ou de conservação e funcionamento de entidades sociais (como organização de papéis (arquivo), digitação, limpeza, concertos, substituição de funcionários, etc).

5.2.2 Não serão validadas como atividades sociais as atividades complementares ou de extensão desenvolvidas nas disciplinas da graduação, para cumprimento de carga-horária.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os Percentuais de bolsas concedidos pelo **UNIESP SOCIAL**, não são cumulativos com outros programas próprios das faculdades do GRUPO UNIESP.

6.2 Caso fique devidamente comprovado que o estudante beneficiado pelo **UNIESP SOCIAL**, falsificou, adulterou documentos ou falseou, adulterou informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, obrigatoriamente deverá indenizar, por meio do ressarcimento dos valores indevidamente não pagos às IES parceiras do Grupo proporcionais ao

percentual de bolsa recebido, sem prejuízo de outras indenizações e ficará automaticamente impedido de requerer participação futura no programa, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

6.3 Não estão incluídos no percentual de bolsa concedido pelo **UNIESP SOCIAL**, ensejando cobrança ao aluno conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:

- i. valores referentes a disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação.
- ii. serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
- iii. emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
- iv. emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
- v. fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços ou documentos;

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Jurídico e departamento de Projetos Sociais ouvida a Direção Geral da mantenedora.

6.5 Este Regulamento é parte integrante, acessória e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais obedecendo em todos os casos, Resoluções e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Faculdade, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.